



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

09/05/2024

Jornal AMP

Página 417

Edição 3039

duy
Ass. Responsável

LEI Nº 2665/2024

DATA 08/05/2024

Súmula: Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria do Vereador Kainan Maxoel da Silva, e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia/culto religioso, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa, ou com finalidade distinta que não à prática do culto religioso em questão.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I – 10 VRs (Valores de Referência);

II – 20 VRs (Valores de Referência), em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores poderão ser convertidos em horas de prestação de serviços à comunidade, a critério do autuado.

Art. 3º. As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º. A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Parágrafo único. O chefe do Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal